



## **PROJETO DE LEI**

**Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas em R\$4.185.215.528,29 (quatro bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS**

#### **Seção I Da Receita Total**



Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R\$4.185.215.528,29 (quatro bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), para atender as despesas dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$1.688.182.477,58 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.384.286.141,71 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos);

III - Orçamento de investimentos - R\$112.746.909,00 (cento e doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e nove reais).

## **Seção II** **Da Fixação da Despesa Total**

Art. 3º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R\$4.185.215.528,29 (quatro bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), para atender os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$1.688.182.477,58 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.384.286.141,71 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos);

III - Orçamento de investimentos - R\$112.746.909,00 (cento e doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e nove reais).



### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º, art. 165, da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inc. I, art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) redirecionamento entre órgãos e categorias econômicas de despesas;

c) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, acompanhados:

1. da estimativa atualizada da receita por fonte ou destinação de recursos, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e com a atualização das mesmas segundo sua classificação;

2. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte ou destinação de recursos em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2025.

d) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte ou destinação de recurso e conter as seguintes informações:



1. demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, por fonte ou destinação de recurso;

2. demonstração dos créditos especiais relativos aos últimos 04 (quatro) meses em 2024 reabertos no exercício de 2025;

3. demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2025;

4. saldo do superávit financeiro da conta bancária vinculada, por fonte ou destinação de recurso.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias necessárias a execução do disposto no § 6º, do art. 58 da Lei Orgânica não integrarão a base de cálculo do percentual de créditos adicionais estabelecido no inc. I, deste artigo.

Art. 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.